DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5131/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7804/2013
PROTOCOLO	:	1409684
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 173/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	NOVARTIS BIOCIENCIAS S. A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 92/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.250,88 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Vistos, etc...

O presente processo analisa a Nota de Empenho n. 173/2013, realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde, em favor da empresa Novartis Biociências S.A. no valor de R$ 34.250,88 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) cujo objeto foi à aquisição de medicamentos em razão de determinação judicial

Dito procedimento é decorrente da Ata de Registros de Preços n. 07/2012, oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 92/2011, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, que foi aprovado pela **Decisão Singular n. 9597/2012 – Processo TC/MS n. 19585/2012**.

Os documentos foram enviados, tendo gerado a Análise Processual n. 5319/2013, por parte da 5ª Inspetoria de Controle Externo quando constatou a regularidade quanto a Nota de Empenho, informando estar ausente dos autos os documentos relativos à execução financeira correspondente, tendo sugerido a intimação da Ordenadora para tais providências, o que acolhi e determinei.

Regularmente intimada a Responsável retornou aos autos com justificativas e documentos que permitiram que, através da Análise n. 11016/2013, produzida pela mencionada inspetoria, se aferisse a regularidade da

respectiva execução financeira.

O resumo abaixo demonstra como a mesma foi finalizada:

Valor da Nota de Empenho	R$ 34.250,88
Despesa liquidada	R$ 34.250,88
Pagamento efetuado	R$ 34.250,88

Manifestou-se o Ministério Público de Contas através do Parecer n. 10198/2014, opinando que esta Corte de Contas julgue no mesmo sentido apontado pela 5ª Inspetoria.

Assim, e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, decido pela **REGULARIDADE** da formalização da **Nota de Empenho n. 173/2013 e da prestação de contas de sua execução financeira**, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, correspondente a segunda e terceira fase da contratação pública, consoante disposto no artigo 120, incisos II a III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, posto que observado o disposto Lei Federal n. 8.666/93.

Publique-se.

Remeta-se ao Cartório para a publicação do ato consoante disposto no artigo 70, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa